



**LEI Nº 5.482, DE 19 DE JULHO DE 2017**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de alarme sonoro instalado em imóvel comercial ou industrial a desligarem o aparelho no prazo máximo de quarenta minutos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O proprietário ou responsável de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel comercial ou industrial deverá providenciar o seu desligamento no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, evitando transtornos à vizinhança.

Parágrafo único. Aos casos de iminente perigo, em que o desligamento do alarme sonoro não seja possível remotamente e sem risco à vida, não se aplica o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa de 5 UFMV (cinco Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

Parágrafo único. Em casos de reincidência, será aplicada multa no dobro do valor.



**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 19 de julho de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**ROQUE JOSÉ STRINGHINI**

**Secretário de Defesa do Cidadão**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Vereador Alécio Maestro Cau.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**